



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 9ddaf198f-ba90-45d3-90f9-015d2ebaf788d

<i>1º Parecer</i>	<i>Processo TCE-PE 161000587</i>
<i>Relator</i>	<i>Antônio Valmir Batista Tunú</i>
<i>Data:</i>	<i>16/06/2020 .</i>

RELATÓRIO

- I. Encontra-se sob esta Relatoria o Processo de Prestação de Contas de GOVERNO do Poder Executivo no exercício 2015, sob a administração de Edvan Cesar Pessoa da Silva, o processo resulta da prestação de contas do administrador municipal acompanhadas de parecer do TCE e, embora devidamente notificado, deixou, o então administrador municipal, de apresentar defesa escrita nos termos da lei, bem como nos prazos estipulados pelo Regimento interno dessa Casa de Leis.
- II. Frise-se que o Ex-gestor, fora notificado na data de 23/01/2020, ainda durante o recesso legislativo, tendo iniciado a fluência do seu prazo para defesa com o retorno das sessões legislativas que se deu em 02 de fevereiro do corrente ano;
- III. Após iniciados os trâmites regulares o fora aviado pedido da Vereadora Priscila Leite Menezes, líder da Oposição, requerendo a anulação da notificação alegando que se deu em tempo e modo impróprios, sobrevindo parecer do jurídico da Casa em 17/02/2020, "considerando que a citação realizada durante o recesso legislativo, deve ser considerada pratica no primeiro dia útil subsequente ao retorno do recesso, devendo o processo de julgamento da Prestação de Contas de Exercício de 2015 ser realizado de acordo com o art. 206 do Regimento Interno", bem como, (...) que se inicie o prazo a partir do primeiro dia útil após a sessão ordinária de deliberação da presente matéria(...), o prazo para defesa do Ex-gestor, passou ter nova fluência, iniciando-se em 25/02/2020, após a primeira sessão ordinária que deliberou sobre a matéria (24/02/2020), seguindo o parecer jurídico da casa.
- IV. Com o início da devolução do prazo para o Ex-Gestor apresentar sua defesa escrita em 25/02/2020, seu prazo fluiu até o dia 23/03/2016, quando o Presidente da Mesa Diretora suspendeu a realização das seções em função do isolamento social ocasionado pelo Coronavírus.
- V. Embora o prazo para defesa do Ex-gestor tenha transcorrido antes mesmo da suspensão das sessões em 23/03/2020, com o retorno das mesmas em 08/06/2020, embora solicitado pela bancada de situação, que se certificasse o decurso do prazo para defesa, e o Presidente ter-se negado a assim proceder, essa Comissão de Finanças, seguindo o que determina o art. 62 do Regimento Interno, passou a proferir a presente manifestação que segue acompanhada do projeto de decreto legislativo pela rejeição



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

das contas do Executivo Municipal, Exercício de 2015, de responsabilidade do Sr. Edvan Cesar Pessoa da Silva;

- VI. Aqui é importante ressaltar que há no processo cópia da Notificação feita ao Ex-gestor, datada de 23 de janeiro de 2020, onde foi oportunizado prazo para que apresentasse defesa, tendo o mesmo conhecimento que a matéria tramita nesta Casa Legislativa há quase 05 meses e, mesmo assim, declinou de seu direito a defesa escrita restando, ainda, a possibilidade de realizar a defesa oral no próximo dia 22 de junho de 2020 (próxima sessão ordinária), quando deverá ocorrer a apreciação da presente matéria e, conseqüentemente, o julgamento das Contas do Executivo Municipal Exercício 2015, de responsabilidade do Ex-gestor Edvan Cesar Pessoa da Silva;

Feita essa análise preliminar, com o fim de facilitar a análise pelos demais vereadores e clareza na votação, seguimos com a apresentação do nosso:

PARECER

Como já foi dito linhas acima, aportaram a essa Casa as contas de Governo do Exercício de 2015 de responsabilidade do Ex-gestor Edvan Cesar Pessoa da Silva, oriundas do Tribunal de Contas do Estado apontando diversas falhas na administração municipal, *todas* falhas administrativas, tanto que para as Contas dessas gestão há o indicativo do TCE com parecer desfavorável as Contas do Ex Prefeito acima nominado.

Devidamente notificado, o Ex-gestor nada trouxe aos autos que pudesse corroborar em sua defesa, e para nosso convencimento e mudança de interpretação, deixando decorrer o prazo legal *in albis*.

Diante de tudo acima arrolado, bem como pela ausência de apresentação de defesa sob a forma escrita, embora tenha-se elaborado exauriente análise dos procedimentos adotados pelo TCE-PE, que chegou a conclusão pela reprovação da Contas do Exercício de 2015 do Ex-gestor, não detectamos nenhum fato novo, bem como, não evidenciamos nenhuma prova concreta que possa nos causar convencimento diverso do que orienta do pelo Egrégio TCE.





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

Diante da gravidade dos apontamentos contidos no Parecer Prévio oriundo do TCE-PE, atribuídos ao ex-prefeito, deixamos aqui uma reflexão: "um gestor comprometido com a gestão adequada dos recursos públicos não deve tomar medidas imediatas para sanar vícios, inconsistências, imperícias???? não é isso que a população espera???"

Como restou claro no Parecer Prévio do TCE, as ocorrências registradas nos autos do processo, bem como a própria desídia do ex prefeito em apresentar sua defesa escrita, denotam a existência de um contexto administrativo de fragilidade dos controles da administração municipal, que embora tenham ocorrido durante longa período, nenhuma providência concreta foi tomada para evitar esse descontrole, que pode REALMENTE prejudicar a atual Gestão da Prefeitura de Tuparetama.

Frente a tudo acima exposto, entendemos que a responsabilidade na gestão pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios.

CONCLUSÃO:

Diante de toda análise minuciosa realizada nos apontamentos do TCE e na defesa do Ex-gestor junto ao Tribunal, mantemos o entendimento de que o Senhor Edvan Cesar Pessoa da Silva deixou de comprovar qualquer fato que pudesse ser utilizado em sua defesa, embora devidamente notificado, restando evidentes a má versarão dos recursos públicos que ensejaram pela indicação de reprovação de suas contas pelo TCE, assim, opinamos pelo acolhimento do Projeto de Decreto nº 05/2020 DESFAVORÁVEL as Contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2015, já que as deficiências apontadas pelo Tribunal de Contas são graves e COMPROMETEM na sua globalidade as Contas do Ex Prefeito Municipal.

Antônio Valmir Batista Tunú
Ver. Antônio Valmir Batista Tunú

1º Relator

Sala de Reuniões, 16 de junho de 2020.
Hidelbrando Valdevino da Silva
Ver. Hidelbrando Valdevino da Silva

2º Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2020

“Dispõe sobre a rejeição das contas de Governo, da Prefeitura Municipal de Tuparetama, referente ao exercício de 2015, sob a Gestão de Edvan Cesar Pessoa da Silva”

Nos termos do art. 62, do Regimento Interno, apresentamos o presente Projeto de Decreto Legislativo, opinando pela rejeição das contas anuais do Ex-Prefeito Edvan Cesar Pessoa da Silva, referente ao exercício de 2015. Desta forma, o entendimento desta Comissão é favorável ao parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, requeremos que, após as devidas considerações de cada um dos Nobres Edis, seja o presente projeto de Decreto Legislativo aprovado pelo Colendo Plenário.

Antônio Valmir B. Tunú

Ver. Antônio Valmir Batista Tunú
1º Relator

Hidelbrando Valdevino da Silva

Ver. Hidelbrando Valdevino da Silva
2º Relator

Ver. José Orlando Ferreira
Presidente



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9d4da198f-ba90-45d3-90f9-015d2eba788d

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05 /2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tuparetama, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições institucionais, FAZ SABER que a Câmara Municipal na Sessão Ordinária realizada no dia 22 de Junho de 2020, rejeitou as contas de Governo do Ex-Gestor Edvan Cesar Pessoa da Silva, referente ao exercício de 2015, e o Presidente da Câmara promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam REJEITADAS as contas anuais do Ex-Prefeito Municipal Edvan Cesar Pessoa da Silva, correspondentes ao exercício de 2015, acatando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no processo TC nº: 161000587.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, Tuparetama-PE, aos 22 de junho de 2020.

Antônio Valmir Batista Tunú

Ver. Antônio Valmir Batista Tunú
1º Relator

Hidelbrando Valdevino da Silva

Ver. Hidelbrando Valdevino da Silva
2º Relator

Ver. José Orlando Ferreira
Presidente

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA
CNPJ: 11.464.302/0001-37

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05 /2020

INICIATIVA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"Dispõe sobre a rejeição das contas de Governo, da Prefeitura Municipal de Tuparetama, referente ao exercício de 2015, sob a Gestão de Edvan Cesar Pessoa da Silva".

A Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Tuparetama, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Decreto Legislativo. Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos e o parecer do 1º e 2º Relatores, Vereadores Antônio Valmir Batista Tunú e Hidelbrando Valdevino da Silva, que deverão ser considerados pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Tuparetama, 16 de junho de 2020.

Antônio Valmir Batista Tunú

Ver. Antônio Valmir Batista Tunú
1º Relator

Hidelbrando Valdevino da Silva

Ver. Hidelbrando Valdevino da Silva
2º Relator

Recebido
16/06/2020
[Assinatura]

